



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 022, de 23 de março de 2020, para definir novas restrições de funcionamento do comércio no Município de Planalto – BA e estabelece “toque de recolher” à população, como ações emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal,

Considerando as deliberações da reunião extraordinária do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia do Covid-19, realizada nessa sexta-feira, 05 de junho de 2020,

Considerando o Boletim Epidemiológico das últimas 24 horas, com a confirmação de mais 09 (nove) casos positivos de COVID-19 na sede do município;

Considerando o baixo índice de isolamento social da população, registrando nessa data apenas 31,8%, quando o mínimo recomendado pela Organização Mundial da Saúde é de 55%,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº 022, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

Art. 5º- Fica suspenso pelo prazo de 08 dias, a partir de 06 de junho do corrente ano, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, urbanos e rurais, localizados no Município de Planalto/BA, com exceção dos autorizados no artigo 6º deste Decreto.

§1º. O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, de acordo com o estágio de evolução do COVID-19 e recomendações dos governos Estadual e Federal.

§2º. Também fica suspenso pelo prazo estabelecido no *caput* deste artigo o transporte coletivo, por meio de ônibus, vans e similares na sede e zona rural do município de Planalto.

.....
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

Art. 6º - A suspensão de que trata o artigo 5º deste decreto não será aplicada aos estabelecimentos essenciais especificados a seguir:

I – farmácias, postos de medicamentos e drogarias;

II – supermercados, mercados, mercearias ou outros estabelecimentos similares de gêneros alimentícios, açougues, hortifrúteis e quitandas; (Redação dada pelo Decreto 028/2020)

III – padarias;

IV – lojas de conveniência;

~~V – lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários (REVOGADO);~~

~~V – lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários; (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 051/2020)~~
~~(Alterado para Delivery por esse Decreto Municipal)~~

VI – lojas e distribuidoras de água mineral;

VII – lojas e distribuidoras de gás;

VIII – postos de combustíveis, incluindo seus serviços de lavanderia e lavador de carros; (Redação dada pelo Decreto nº 028/2020)

IX – oficinas mecânicas, elétrica e borracharia; (Redação dada pelo Decreto nº 028/2020)

X – agências bancárias ou estabelecimentos similares, inclusive lotérica;

XI - Laboratórios de análises, para a realização exclusiva de exames laboratoriais;

~~XII- Salões de beleza e barbearias, mediante agendamento de horário e com limite de um cliente por vez no estabelecimento.(REVOGADO);~~

XIII – Fábrica, exclusivamente para distribuição e abastecimento dos serviços considerados essenciais, sendo vedado o funcionamento da loja física de atendimento ao público; (incluído pelo Decreto nº 025/2020)

XIV – Serviços funerários. (incluído pelo Decreto nº 030/2020)

~~XV – Materiais de construção. (Incluído pelo Decreto Municipal nº 051/2020)~~
~~(Suspenso por esse Decreto Municipal)~~

§1º

§2º

§3º. Os estabelecimentos e serviços dos itens autorizados nesse artigo só poderão funcionar até as 19h00, exceto aos domingos e feriados, quando devem permanecer fechados.

§4º. Poderão funcionar, exclusivamente mediante serviços de entrega (*delivery*), cujos pedidos deverão ser feitos somente por meio de telefonema ou mensagem, os seguintes estabelecimentos:

I – restaurantes e lanchonetes;

II - lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;

III - lojas de produtos de embalagens;

IV - lojas de materiais para construção;

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137.

e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

.....
.....
§9º. Somente Farmácias, Drogarias e Postos de Combustíveis poderão funcionar aos domingos e feriados.

Art. 7º- Fica suspenso pelo prazo estabelecido no artigo 5º o funcionamento das feiras livres no município de Planalto.

.....
Art. 11 -

Parágrafo único. Sob pena de responder às penalidades previstas no artigo 268 do Código Penal e outros dispositivos legais aplicáveis, ninguém poderá sair do isolamento sem liberação explícita da autoridade sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

.....
Art. 2º. Considerando a Lei Federal 13.979/2020, fica determinado “toque de recolher” em todo o território do Município de Planalto – BA, do dia 06 a 14 de junho de 2020, das 19h00 05h00 do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório, como medida de elevação do índice de isolamento social e contenção dos riscos de disseminação do COVID-19.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das determinações estabelecidas por esse Decreto, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto Municipal 22, de 23 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto - BA, em 05 de junho de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

EDILSON DUARTE DA CUNHA

Prefeito Municipal

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137.

[e-mail:administracao@planalto.ba.gov.br](mailto:administracao@planalto.ba.gov.br)